

MUNICÍPIO MINICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da Lei de Acesso a Informações significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.



Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o Diário Oficial Eletrônico, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **seguran**ça da certificação digital.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua **divisão por temas** para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



ANO XII | N º 941

QUARTA-FEIRA • 07 DE MARÇO DE 2018

RESUMO

DECRETOS

DECRETO Nº 002/18 DE MARÇO DE 2018

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2018

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº. 018/2018

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2018

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2018

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2018 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2018 - EMPRESA: ODONTO MED LTDA - ME

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2018 - CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2018 - EMPRESA: SERMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

DECRETOS



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL SEBASTIAO LARANJEIRAS

C.N.P.J.: 13.982.616/0001-57 Município: Sebastião Laranjeiras

DECRETO Nº 002/18 de Março de 2018

Abre Crédito Suplementar por Anulação de Dotação no Orçamento Programa 2018.

O(A) PREFEITO(A), no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal nº 391/17 de 05 de Dezembro de 2017.

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito Suplementar para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s):

04 - SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS 04.04 - SEC. MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTOS

(229) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.352-00.1.0022 - Obras e Instalações

Total Suplementação:	70.000,00
Total da Unidade:	70.000,00
	70.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO



ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL SEBASTIAO LARANJEIRAS

C.N.P.J.: 13.982.616/0001-57 Município: Sebastião Laranjeiras

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos provenientes da anulação parcial e/ou total da(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo e/ou recursos provenientes do excesso de arrecadação.

07 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM 07.07 - SERVIÇO MUNICIPAL DE ESTRADAS E RODAGEM

(324) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.689-00.1.0024 - Obras e Instalações 70.000,00

Total da Unidade: 70.000,00

Total Anulação: 70.000,00

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do(a) Prefeito(a), 7 de Março de 2018.

JOSIELTON CASTRO MUNIZ PREFEITO

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

LICITAÇÕES

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 017/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras-BA, designado por ato do Poder Executivo, com fulcro na Lei Federal 10.520/02, comunica aos interessados que fará realizar no dia 21 de Março de 2018, às 09:00 (nove) horas, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade Pregão Presencial, autuado sob o nº. 017/2018, objetivando a contratação de empresa para locação de estrutura (Palco, Som, Iluminação e Correlatos) para eventos festivos e culturais a serem realizados em razão do 56º aniversário do Município de Sebastião Laranjeiras - Bahia. Tipo Menor Preço Global. Edital na íntegra na sede da Prefeitura Municipal ou através do site: http://sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br/publicacoes/licitacoes. Informações gerais através do tel (77) 3668-2243, e-mail: licitacaopmsl@gmail.com.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, em 07 de Março de 2018.

Igor Muriel Lopes e Silva Pregoeiro Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP - Nº. 018/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras, Bahia, designado por ato do Poder Executivo, com fulcro na Lei Federal 10.520/02, comunica aos interessados que fará realizar no dia 21 de Março de 2018, às 14:00 (catorze) horas, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade Pregão Presencial, autuado sob o nº. 018/2018, objetivando a formação de registro de preços com a finalidade de aquisição futura e eventual de materiais e equipamentos de informática, para manutenção das atividades administrativas desta Prefeitura Municipal. Tipo Menor Preço Por Lote. Edital na íntegra na sede da Prefeitura Municipal ou através do site: http://sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br/publicacoes/licitacoes. Informações gerais através do tel (77) 3668-2243, e-mail: licitacaopmsl@gmail.com.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, em 07 de Março de 2018.

Igor Muriel Lopes e Silva Pregoeiro Municipal 7

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 019/2018

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Sebastião Laranjeiras-BA, designado por ato do Poder Executivo, com fulcro na Lei Federal 10.520/02, comunica aos interessados que fará realizar no dia 22 de Março de 2018, às 08:00 (oito) horas, na sede da Prefeitura Municipal, licitação na modalidade Pregão Presencial, autuado sob o nº. 019/2018, objetivando a contratação de empresa para fornecimento parcelado de medicamentos éticos, genéricos e similares para a manutenção da saúde pública deste Município de Sebastião Laranjeiras. Tipo Menor Preço Global. Edital na íntegra na sede da Prefeitura Municipal ou através do site: http://sebastiaolaranjeiras.ba.gov.br/publicacoes/licitacoes. Informações gerais através do tel (77) 3668-2243, e-mail: licitacaopmsl@gmail.com.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, em 07 de Março de 2018.

Igor Muriel Lopes e Silva Pregoeiro Municipal

HOMOLOGAÇÃO / ADJUDICAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2018

O Prefeito Municipal de Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o disposto na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, HOMOLOGA o procedimento de Credenciamento Nº 001/2018, e, concordando com o parecer da Procuradoria Jurídica, referente ao credenciamento de empresas para prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS/Sebastião Laranjeiras, nas seguintes modalidades: hospitalar, ambulatorial e apoio diagnóstico e terapêutico, ADJUDICA em favor das seguintes empresas: ODONTO MED LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 23.703.319/0001-89, com o valor total de R\$ 397.090,00 (trezentos e noventa e sete mil e noventa reais); e a empresa SERMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.677.014/0001-23, com o valor total de R\$ 256.390,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e trezentos e noventa reais), cuja vigência contratual será até 31 de Dezembro de 2018.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 06 de Março de 2018.

Josielton de Castro Muniz Prefeito

CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2018 CREDENCIAMENTO Nº. 001/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 067/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS E ODONTO MED LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem entre si, de um lado A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, sito ao Largo 7 Abril, Sn, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº. 10.839.453/0001-60, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Geraldo dos Santos Guimarães, inscrito no CPF/MF nº. 008.339.355-26 e no RG SSP/BA nº 08.628.177-14, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa ODONTO MED LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 23.703.319/0001-89, com sede na Praça da Matriz, nº 15-A, Centro, Sebastião Laranjeiras - Bahia, a seguir denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Rômulo Sérgio Alcântara Muniz, portador da cédula de identidade nº MG-11224049 SSP/MG, CPF nº 041.859.756-19 e CRM nº 19738/BA, resolvem celebrar o presente contrato para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS/Sebastião Laranjeiras, nas seguintes modalidades: hospitalar, ambulatorial e apoio diagnóstico e terapêutico, conforme planilha abaixo:

PROCEDIMENTOS	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Atendimento médico hospitalar em regime de	Plantão 24	165	R\$	R\$
urgência/emergência.	Horas	105	1.430,00	235.950,00
Médico para atendimento na estratégia da saúde da	40	12	R\$	R\$
família – PSF (Sede, Distritos ou Zona Rural).	Horas/Semana	12	10.720,00	128.640,00
Consulta ambulatorial de médico especialista em	Unidade	130	R\$ 250,00	R\$
psiquiatria	Unidade	130	Ι Αφ 230,00	32.500,00

Parágrafo Único. A CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos por ela e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 05 – Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2538 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde **Projeto Atividade:** 2539 – Gestão das Ações de Atenção Básica – FNS

Projeto Atividade: 2543 – Gestão das Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial – SUS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Classificação Econômica: 3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços supracitado, a **CONTRATADA**, assinará o contrato em epígrafe na importância de **R\$ 397.090,00 (trezentos e noventa e sete mil e noventa reais)**, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula primeira.

- § 1º Os preços unitários a serem pagos pelos serviços serão estabelecido com base nos valores definidos no ANEXO I da PORTARIA № 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2017.
- § 2º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO

- A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Diretoria do Hospital, etc. para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual.
- § 1º Os preços são fixos e irreajustáveis.
- § 2º A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

- Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.
- § 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Guia de recolhimento do ISS e Certificado de regularidade do FGTS, INSS e TRABALHISTA;
- § 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- § 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE pro *rata tempore*.
- § 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

- O prazo máximo de vigência do contrato, será a contar da data da sua assinatura, é até **31 de dezembro de 2018**, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.
- § 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.
- § 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- a) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito do Hospital Público Municipal;
- b) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- c) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por cooperado da contratada;
- d) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

- e) Responder perante a contratante pela conduta de seu empregado e/ou preposto designado para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- f) Apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho Regional de Medicina onde estiver inscrito sob pena de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- g) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- h) Respeitar e fazer com que seu preposto respeite as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- i) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- j) Arcar com todas as despesas de transportes do seu empregado necessárias à execução do objeto deste contrato;
- k) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- m) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou serviços prestados.
- n) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário.
- o) Realizar os procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Secretaria de Saúde.
- p) A CONTRATADA caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pósoperatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo I).
- q) Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula quinta deste instrumento.
- r) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- s) Manifestar interesse por recontratualizar com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 30 dias antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- t) Iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- u) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- b) Determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- c) Facilitar ao máximo o acesso dos profissionais/médicos da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

- d) Dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- e) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- f) Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde:
- g) Prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- h) Dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por médicos, profissionalmente habilitados, com roupas e demais instrumentos adequados para o serviço.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

- § 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
- § 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por preposto da Secretaria Municipal de Saúde com poderes para:
- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- § 1º O não fornecimento dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
- § 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- § 3º Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- § 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- § 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
- § 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- § 7º Requisitado os serviços da empresa contratada, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

§ 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

- § 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- § 3º Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de **Palmas de Monte Alto, no Estado da Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 06 de Março de 2018

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS GERALDO DOS SANTOS GUIMARÃES CONTRATANTE

> ODONTO MED LTDA - ME CNPJ nº 23.703.319/0001-89 CONTRATADA

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2018 CREDENCIAMENTO No. 001/2018 PROCESSO ADMINISTRATIVO No. 067/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI, FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE SEBASTIÃO DE LARANJEIRAS E SERMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem entre si, de um lado A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS, ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, com sede em Sebastião Laranjeiras, Estado da Bahia, sito ao Largo 7 Abril, Sn, Centro, inscrito no CNPJ/MF nº. 10.839.453/0001-60, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. Geraldo dos Santos Guimarães, inscrito no CPF/MF nº. 008.339.355-26 e no RG SSP/BA nº 08.628.177-14, residente e domiciliado nesta Cidade, e a empresa SERMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 12.677.014/0001-23, com sede na Rua Duque de Caxias, nº 51, Sala 03, Centro, Sebastião Laranjeiras - Bahia, a seguir denominada apenas CONTRATADA, neste ato representada por sua sócia-administrativa Sra. Kellynay Lima Souza, portadora da cédula de identidade nº 07.552.605-03 SSP/BA e CPF nº 803.043.545-20, resolvem celebrar o presente contrato para **PRESTAÇÃO** DE SERVIÇOS MÉDICOS, que reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/1993, e, no que couber de forma subsidiária e Lei Estadual n. 9.433, de 01 de março de 2005, mediante as cláusulas e condições a seguir aiustadas:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de saúde aos usuários do SUS/Sebastião Laranjeiras, nas seguintes modalidades: hospitalar, ambulatorial e apoio diagnóstico e terapêutico, conforme planilha abaixo:

PROCEDIMENTOS	UNID	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Médico para atendimento na estratégia da saúde da família – PSF (Sede, Distritos ou Zona Rural).	40 Horas/Semana	12	R\$ 10.720,00	R\$ 128.640,00

PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES	UNID.	QUANT. ESTIMADA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
Eletrocardiograma	Unidade	35	R\$ 120,00	R\$ 4.200,00
Ultrassonografia obstétrico morfológico	Unidade	35	R\$ 280,00	R\$ 9.800,00
Ultrassonografia Obstétrico Morf. Gemelar	Unidade	35	R\$ 320,00	R\$ 11.200,00
Ultrassonografia Abdome Total	Unidade	35	R\$ 200,00	R\$ 7.000,00
Ultrassonografia Sistema Urinário e Próstata	Unidade	35	R\$ 200,00	R\$ 7.000,00
Ultrassonografia Transretal de Próstata	Unidade	35	R\$ 200,00	R\$ 7.000,00

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Ultrassonografia Bolsa Escrotal	Unidade	35	R\$ 200,00	R\$ 7.000,00
Ultrassonografia Mamas	Unidade	35	R\$ 200,00	R\$ 7.000,00
Ultrassonografia Endovaginal	Unidade	35	R\$ 200,00	R\$ 7.000,00
Ultrassonografia Tiréoide / Cervical	Unidade	35	R\$ 200,00	R\$ 7.000,00
Ultrassonografia Sistema Urinário Feminino	Unidade	35	R\$ 200,00	R\$ 7.000,00
Ultrassonografia Abdome Superior	Unidade	35	R\$ 180,00	R\$ 6.300,00
Ultrassonografia Obstétrico Gemelar	Unidade	35	R\$ 180,00	R\$ 6.300,00
Ultrassonografia Pélvica	Unidade	35	R\$ 180,00	R\$ 6.300,00
Ultrassonografia Tórax	Unidade	35	R\$ 170,00	R\$ 5.950,00
Ultrassonografia Obstétrica	Unidade	35	R\$ 170,00	R\$ 5.950,00
Ultrassonografia Criança de 0 a 10	Unidade	35	R\$ 150,00	R\$ 5.250,00
Ultrassonografia Transfontonela	Unidade	35	R\$ 150,00	R\$ 5.250,00
Ultrassonografia Cistos e Lipomas	Unidade	35	R\$ 150,00	R\$ 5.250,00

Parágrafo Único. A CONTRATANTE reserva-se o direito de contratar os procedimentos necessários e na quantidade adequada à demanda estimada, de acordo com os parâmetros definidos por ela e pelo Ministério da Saúde e consoante a disponibilidade financeira e orçamentária.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 05 - Secretaria Municipal de Saúde

Projeto Atividade: 2538 – Gestão das Ações do Fundo Municipal de Saúde **Projeto Atividade:** 2539 – Gestão das Ações de Atenção Básica – FNS

Projeto Atividade: 2543 – Gestão das Ações de Assist. Hospitalar e Ambulatorial – SUS **Classificação Econômica:** 3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

III – CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

Pela prestação dos serviços supracitado, a **CONTRATADA**, assinará o contrato em epígrafe na importância de **R\$ 256.390,00 (duzentos e cinquenta e seis mil e trezentos e noventa reais)**, nas condições previstas no parágrafo único da cláusula primeira.

- § 1º Os preços unitários a serem pagos pelos serviços serão estabelecido com base nos valores definidos no **ANEXO I** da **PORTARIA Nº 001, DE 30 DE JANEIRO DE 2017**.
- § 2º Os preços apresentados neste contrato abrangem encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, inclusive impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento pela contratada de suas obrigações.

IV – CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E DA REVISÃO

A Contratada deverá manter regular a documentação apresentada à Diretoria do Hospital, etc. para habilitação à contratação enquanto perdurar o vínculo contratual.

§ 1º Os preços são fixos e irreajustáveis.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

§ 2º A revisão de preços, nos termos do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria Administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

V – CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

Os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente indicada pela CONTRATADA, no prazo não superior a 10 (dez) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela, o que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias.

- § 1º Para fins de pagamento a Contratada deverá encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, a seguinte documentação: Nota Fiscal; Planilhas de procedimentos mensais devidamente assinadas; Guia de recolhimento do ISS e Certificado de regularidade do FGTS, INSS e TRABALHISTA;
- § 2º Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.
- § 3º A atualização monetária dos pagamentos devidos pela Administração, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INP do IBGE pro *rata tempore*.
- § 4º O valor de cada faturamento será o resultado da multiplicação do número de procedimentos, plantões, consultas e exames realizados vezes o preço unitário;

VI – CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO

O prazo máximo de vigência do contrato, será a contar da data da sua assinatura, é até **31 de dezembro de 2018**, podendo ser renovado nos termos do quanto disposto na Lei 8.666/93 de Licitações.

- § 1º O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, antes do advento do termo final previsto nesta cláusula, quando do término da condição emergencial então existente.
- § 2º Na hipótese da rescisão antecipada prevista no § 1º desta cláusula, não caberá à CONTRATADA direito à indenização.

VII – CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:

- v) Executar perfeitamente o objeto deste contrato, garantindo a qualidade no atendimento da população no âmbito do Hospital Público Municipal;
- w) Atender com presteza as reclamações sobre a qualidade dos serviços executados, providenciando sua imediata correção, sem ônus para a contratante;
- x) Comunicar à contratante qualquer anormalidade que interfira no bom desenvolvimento dos serviços objeto do presente contrato provocada por cooperado da contratada;
- y) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado à contratante e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia própria ou de pessoas que estejam sob sua responsabilidade, na execução dos serviços contratados;
- z) Responder perante a contratante pela conduta de seu empregado e/ou preposto designado para a execução dos serviços objeto deste contrato;
- aa) Apresentar mensalmente à contratante o nome do profissional médico que realizará os procedimentos juntamente com o seu número do Conselho Regional de Medicina onde estiver inscrito sob pena de ser sustado o pagamento de quaisquer faturas que lhes forem devidas até o cumprimento desta obrigação;
- bb) Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a direção e supervisão da mão-de-obra necessária para execução completa e eficiente dos serviços objeto deste contrato;
- cc) Respeitar e fazer com que seu preposto respeite as normas de segurança do trabalho, identificação, disciplina e demais regulamentos vigentes da contratante, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde serão executados os serviços objeto deste contrato;
- dd) Substituir ou excluir no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas os membros de sua equipe de trabalho com desempenho insuficiente, ou indisciplinado, quando solicitado pela Contratante;
- ee) Arcar com todas as despesas de transportes do seu empregado necessárias à execução do objeto deste contrato;

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

- ff) Efetuar pontualmente o pagamento de todos os tributos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações federal, estadual e municipal relativas aos serviços prestados;
- gg) Ressarcir ao contratante o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados, exceto quando isto ocorrer por exigência da contratante, ou ainda por força maior, circunstância que deverá ser comunicada à contratante no prazo máximo de 12 (doze) horas após a sua ocorrência;
- hh) Receber o pagamento efetuado pela CONTRATANTE como única remuneração devida decorrente da execução do objeto contratual, sendo proibida a cobrança de qualquer importância ao usuário do SUS a título de honorários, complementação de honorários ou servicos prestados.
- ii) Garantir a integralidade da assistência aos pacientes, incluindo a continuidade dos serviços, tal como a realização do segundo tempo cirúrgico caso seja necessário.
- jj) Realizar os procedimentos de acordo com a necessidade e organização do serviço, definidas pela Secretaria de Saúde.
- kk) A CONTRATADA caberá a indicação cirúrgica, o acompanhamento e a avaliação, pré e pósoperatório de cada paciente submetido a procedimentos cirúrgicos e anestésicos, já incluídos nos valores estabelecidos na Tabela (Anexo I).
- Encaminhar à Contratante ou à instituição por esta indicada, para fins de pagamento, a documentação citada na Cláusula quinta deste instrumento.
- mm) Manter, durante toda a vigência do contrato, todas as condições exigidas neste instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- nn) Manifestar interesse por recontratualizar com a Secretaria Municipal de Saúde, devendo automaticamente enviar todos os documentos necessários em até 30 dias antes do término de sua vigência contratual. A falta de manifestação em tempo hábil implica na interrupção imediata dos serviços após o encerramento da respectiva vigência contratual.
- oo) Iniciar a prestação dos serviços mediante a celebração prévia do contrato, devidamente publicado no diário oficial do Município.
- pp) Efetuar o pagamento de multas e juros que venham a incidir sobre a contratante por atrasos no recolhimento de imposto patronal, em função de entregas tardias de documentação e/ou de emissão de Nota Fiscal.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- i) A contratante, além das obrigações contidas neste contrato por determinação legal, obriga-se a:
- j) Determinar os locais onde deverão ser prestados os serviços, através da prévia emissão da respectiva ordem de serviço;
- k) Facilitar ao máximo o acesso dos profissionais/médicos da contratada aos locais de execução dos serviços, bem como o acesso às instalações sanitárias para a higiene dos mesmos;
- Dar ciência à contratada de qualquer alteração no presente contrato;
- m) Verificar e aceitar as faturas emitidas pela contratada, recusando-as quando inexatas ou desacompanhadas dos documentos exigidos neste contrato;
- n) Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução dos serviços objeto do presente instrumento contratual, desde que devidamente atestadas pelo setor competente da Secretaria Municipal de Saúde;
- o) Prestar, verbalmente ou por escrito, à contratada informações e instruções específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços pelo empregado médico executor do objeto do presente contrato;
- p) Dispensar tratamento isonômico às CONTRATADAS na definição do quantitativo de procedimentos efetivamente contratados.

IX – CLÁUSULA NONA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente contrato será o de empreitada por preço unitário.

Parágrafo Único. Os serviços objeto deste contrato serão executados por médicos, profissionalmente habilitados, com roupas e demais instrumentos adequados para o serviço.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

Competirá à CONTRATANTE proceder ao acompanhamento da execução do contrato, ficando esclarecido que falha, total ou parcial, na fiscalização da CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade na execução do contrato.

- § 1º O recebimento do objeto se dará observando-se que esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.
- § 2º A fiscalização dos serviços ora contratados será exercida por preposto da Secretaria Municipal de Saúde com poderes para:
- a) recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste contrato;
- b) comunicar à contratada quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos serviços, estabelecendo prazos para que os mesmos sejam regularizados.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

- § 1º O não fornecimento dos serviços nos prazos determinados pela CONTRATANTE importará na aplicação à CONTRATADA, de multa diária na ordem de meio por cento sobre o valor do contrato.
- § 2º A CONTRATADA, igualmente, será aplicada a multa descrita no § 1º, no caso da mesma descumprir qualquer outra obrigação a ela imposta no presente ajuste.
- § 3º Às eventuais multas aplicadas por força do disposto no subitem precedente, não terá caráter compensatório, mas simplesmente moratório e, portando, não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a declaração de rescisão do pacto em apreço.
- § 4º A inexecução total do contrato, importará à CONTRATADA a suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer ente da administração direta ou indireta, contados da aplicação de tal medida punitiva, bem como a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
- § 5º Será propiciada defesa à CONTRATADA, antes da imposição das penalidades elencadas nos sub-itens precedentes.
- § 6º Os valores pertinentes às multas aplicadas, serão descontados dos créditos a que a CONTRATADA tiver direito ou cobrados judicialmente.
- § 7º Requisitado os serviços da empresa contratada, não entregando esta no prazo previsto, a critério da administração poderá ser requisitado o mesmo produto da empresa vencedora em segundo lugar, sem prejuízos das sanções previstas nos subitens acima.

XII – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

- § 1º A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades anteriormente enunciadas, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer dos motivos enumerados no art. 78 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- § 2º A rescisão do contrato poderá se dar sob qualquer das formas delineadas no art. 79 da lei federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- § 3º Se a rescisão da avenca se der por qualquer das causas previstas nos incisos I a XI, do art. 78 da lei federal nº 8.666/3 e suas alterações, a CONTRATADA sujeitar-se-á, ainda, ao pagamento de multa equivalente a dez por cento do valor do contrato.

XIII – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Correrão por conta exclusiva da contratada quaisquer indenizações por danos e/ou prejuízos causados por ela ou seu preposto à Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros em decorrência da execução dos serviços objeto do presente contrato, seja por negligência, imprudência ou imperícia, reservado à CONTRATANTE o direito de descontar de qualquer crédito devido à CONTRATADA a importância necessária ao ressarcimento de tais danos ou prejuízos.

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes elegem o foro da cidade de **Palmas de Monte Alto, no Estado da Bahia**, que prevalecerá sobre qualquer outro, mesmo que privilegiado, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Sebastião Laranjeiras - Bahia, 06 de Março de 2018

FUNDO MUN. DE SAÚDE DE SEBASTIÃO LARANJEIRAS GERALDO DOS SANTOS GUIMARÃES CONTRATANTE

> SERMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA CNPJ nº 12.677.014/0001-23 KELLYNAY LIMA SOUZA CONTRATADA



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/2E4A-7EFE-CC89-0525 ou vá até o site https://www.portaldeassinaturas.com.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 2E4A-7EFE-CC89-0525



Hash do Documento

F6A2B99334B8F96CBCD38ADBD9FE3114A9994317320E3170BE350A1A394B46E9

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 07/03/2018 é(são) :

Adriana De Oliveira Cardoso - 030.899.305-52 em 07/03/2018 16:17 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - PROCEDE BAHIA PROCESSAMENTO E CERTIFICACAO DE DOC - 18.195.422/0001-25